

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000787/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057435/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.223560/2024-35
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A, CNPJ n. 05.208.211/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANO FINARDI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, abrange os empregados da empresa **IN-HAUS**, associados (sindicalizados) e representados, que laboram na base territorial dos sindicatos, **SIMETAL-PARAUAPEBASE** e **SIMETAL-PARÁ**, tem por finalidade específica a flexibilização da jornada de trabalho das Turmas; fixas, regularização do pagamento do Adicional de Transportes e a normatização de benefícios e direitos sociais.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais dos empregados da **IN-HAUS**, deverá ser praticado a partir de **1º de JUNHO de 2024**, de acordo com a relação de funções e salários, abaixo mencionadas na tabela a seguir:

Nº	Função	Nível	Salário
01	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	I	R\$ 2.642,45
02	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	II	R\$ 2.761,35
03	TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	III	R\$ 2.885,62
04	MANTENEDOR	I	R\$ 1.807,05
05	MANTENEDOR	II	R\$ 1.888,36
06	MANTENEDOR	III	R\$ 1.973,33

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A **IN-HAUS** reajustará em **4,5% (Quatro e Meio por Cento)**, os salários de seus empregados, vigentes em **31 de MAIO**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2024**.

1) **DIFERENÇAS DE SALÁRIOS - AIN-HAUS** se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **OUTUBRO/2024** atualizados em **4,5% (Quatro e Meio por Cento)**, em cumprimento da **CLÁUSULA QUINTA**, do presente acordo coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais, e as demais diferenças econômicas no que couber, com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de **JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2024 até o 5º dia útil do mês de NOVEMBRO de 2024**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A **IN-HAUS** se compromete a efetuar pagamento, nos meses de **JUNHO de 2024 a MAIO de 2025** aos seus empregados que estiverem sujeitos a Turno de Revezamento, previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, do presente acordo coletivo específico, de adicional de **50% à hora normal quando se tratar de extensão de jornada** hora trabalhada além da jornada de trabalho habitual **e/ou 100% quando se tratar de horas extras trabalhadas fora da escala normal convencionada**, calculadas sobre o valor da hora normal de cada empregado trabalhada a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, que integrará para todos os fins os respectivos salários, enquanto perdurar o trabalho nas condições previstas neste acordo coletivo de trabalho específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO EVENTUAL

A **IN-HAUS** efetuará pagamento mensal, a partir de **1º JUNHO de 2024**, no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, a título de "**Gratificação Eventual**" para os empregados que laborarem, ou vierem a laborar nas Mina N4-E, Mina N-5, Mina do Manganês, Minas do Sossego, Minas do Projeto S11D e Mina Serra Leste, existentes nos municípios de **Parauapebas, Canaã dos Carajás e Curionópolis, respectivamente**. O pagamento da **Gratificação Eventual**, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **IN-HAUS** a seu critério, descontará, o valor de **R\$ 12,27 (Doze Reais e Sete Centavos)**, por cada dia do empregado, em caso de faltas injustificadas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO - ALIMENTAÇÃO

Os empregados que trabalharem alocados em contratos com a tomadora de serviços, receberão **cartão-alimentação** no valor mensal de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**, a partir de **1º de JUNHO de 2024** com um percentual de reajuste de 25% do valor praticado atualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **IN-HAUS** a seu critério, descontará, o valor de **R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos)**, por cada dia do empregado, em caso de **faltas não justificadas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo durante o gozo das Férias e no caso de Faltas **JUSTIFICADAS**, o empregado **NÃO** perde o direito ao recebimento do valor referente ao cartão-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado admitido ou demitido e no pedido de demissão, receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, no caso de demissão receberá no termo de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

A **IN-HAUS**, poderá por sua conveniência, a partir de **1º de JUNHO de 2024**, substituir o **CAFÉ DA MANHÃ**, pelo pagamento mensal no valor de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)** com um percentual de reajuste de 50% do valor praticado atualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de faltas injustificadas, a **IN-HAUS** a seu critério, descontará, o valor de **R\$4,60 (Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, por cada falta

justificada ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo durante o gozo das Férias e no caso de Faltas **JUSTIFICADAS**, o empregado **NÃO** perde o direito ao recebimento do valor referente ao **CAFÉ DA MANHÃ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado admitido ou demitido e no pedido de demissão, receberá o benefício proporcionalmente aos dias trabalhados, no caso de demissão receberá no termo de rescisão de contrato de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **IN-HAUS** assegura aos seus empregados assistência médica nos termos a seguir:

1) PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - A **IN-HAUS** manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, contrato com um **Plano de Assistência à Saúde**, que se estenderá gratuito aos seus empregados (as). Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado que cada empregado poderá incluir outros dependentes no Plano de Assistência Saúde, sendo que o custo destes, o dependente será pago **100% pelo empregado**, que deverá ser descontado de seu salário mensal.

PARÁGRAFO 2º - Os valores a título de coparticipação do(a) empregado(a), ou do seu dependente, correspondentes a consultas e exames, serão descontados dos salários dos respectivos empregados(as), por ocasião da remessa da fatura pela operadora do plano de assistência à saúde, ao setor de RH da **IN-HAUS**, sendo que os valores a serem descontados constam de uma planilha com a relação de custos, onde a coparticipação por consulta ou exames custará no mínimo **R\$2,00 (dois reais)** e no máximo **R\$90,00 (noventa reais)**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Em cumprimento ao disposto no inciso XIV do Artigo 7º da Constituição Federal, a **IN-HAUS**, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e o **SIMETAL-PARÁ**, acordam pela implantação a partir do mês de **JUNHO de 2024**, da jornada de trabalho da seguinte forma:

TURNO 05 x 02 - Fica acordado entre as partes a implantação do regime de **turma fixa 5 x 2**, sendo cinco dias de trabalho de **segunda-feira a sexta-feira**, nos horários de **07:30h às 16:30h**, com dois dias destinados a repouso e 1 hora de intervalo para almoço e descanso.

DA JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS - A partir de **01 de JUNHO de 2024**, a Empresa poderá implementar jornada de **11 (onze) horas** diárias de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias consecutivos**. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

- **1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia trabalhador de 11h), ou;**
- **2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou**
- **3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).**

b) A Empresa inicialmente adotará o modelo "**3 x 3**" nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).

c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;

d) O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do **Corona vírus - COVID-19**;

e) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos/dia**;

f) Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

g) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

h) Será garantido o cumprimento do interstício de **11 (onze) horas** entre as jornadas;

i) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de **11 (onze) horas**, poderá ser dilatada em **30 (trinta) minutos**, passando a ser de **11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos**;

j) O acréscimo de **30 (trinta) minutos** conforme letra h, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;

k) O acréscimo de jornada citado na letra h, será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a **30 (trinta) minutos**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se à **IN-HAUS** a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114**, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA SIMETAL-PARAUPEBAS, SIMETAL-PARÁ X SIMEPA

Por sua especificidade, o presente acordo coletivo não altera ou extingue qualquer Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência concomitante e que com o presente acordo, não sejam colidentes, firmada entre o SIMETAL-PARAUPEBAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECAÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA, SIMETAL-PARÁ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS ELETROMECAÂNICAS, ELETROELETRÔNICAS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÂNICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETROCRÔMICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ e o SIMEPA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

}

ODILENO RABELO MEIRELES

PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

CRISTIANO FINARDI
DIRETOR
IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.